



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML

Processo: 00600-00039393/2023-78-e
Pregão Eletrônico n.019/2025/SML/PVH

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em atenção ao e-mail datado de 25 de fevereiro de 2025 às 07:32, apresentado pela empresa **PROMAX EM PROL DA SUA SAÚDE**, que informa dúvidas sobre o Pregão Eletrônico nº 019/2025/SML/PVH, solicita esclarecimento:

PERGUNTA: (...)

Prezados, bom dia. Gostaria de saber se empresa varejistas que comercializam produtos de higiene simples, classificados pela ANVISA como cosméticos de uso leigo e ou comum - como caso de creme dental escovas dentais e afins estão dispensadas de possuir tanto AFE quanto licença sanitária (conforme rege as atuais legislações). dito isso gostaria de saber se tal empresa varejista poderia se habilitada para itens classificados como cosméticos, caso apresentem as devidas dispensas para tais documentos?

RESPOSTA DA SEMUSA:

Informamos que de acordo com a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário, conforme Decreto Municipal nº 16.466 de 19 de dezembro de 2019, **as Empresas Varejistas que comercializam cosméticos CNAE 4772-5/00 são classificadas como BAIXO RISCO, sendo assim são isentos do licenciamento sanitário e dispensadas da AFE.**

Cordialmente,
Francielli Pasquim Tolotti
Gerente da Divisão de Saúde Bucal
FRANCIELLI PASQUIM TOLOTTI
Gerente de Divisão de Saúde Bucal
RAPHAELA CASTIEL DE CARVALHO
Diretora do Departamento de Atenção Básica

Diante do exposto, informo que foi respondido o esclarecimento. Assim, o Instrumento Convocatório será republicado, reabrindo os prazos inicialmente estabelecidos.

Porto Velho-RO, 01 de abril de 2025

Lidiane Sales Gama Moraes
Pregoeira/SML